



RESOLUÇÃO CEPE N.º 6.271

Aprova a criação do Curso de
Mestrado Profissional
Interdisciplinar em Humanidade e o
seu Regimento.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 345^a reunião ordinária, realizada em 15 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando:

que este projeto foi proposto e aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura (IFAC), como iniciativa do Departamento de Música e que atende a todos os requisitos da Resolução CEPE n.º 5.290, que regulamenta a criação e o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UFOP;

que este curso conta com docentes de outras duas Unidades Acadêmicas da UFOP, o Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) e o Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHs);

que este projeto foi analisado por especialista que emitiu parecer analítico, amplamente favorável ao envio da proposta, destacando o compromisso de articular teoria e prática, como se supõe num mestrado profissional;

que o corpo docente tem produção científica compatível e o programa conta com infraestrutura adequada ao funcionamento do mestrado;

que o regimento do curso apresentado atende ao quadro legal e normativo da pós-graduação no Brasil e na UFOP;

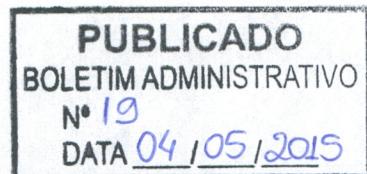
que o curso conta com um compromisso assinado pelo Prefeito de Mariana, Celso Cota Neto, registrando o interesse daquela administração em contratar trinta vagas distribuídas nas duas primeiras turmas, aportando quinhentos e setenta e seis mil ao longo de dois mil e dezesseis;



o parecer favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a documentação constante do processo UFOP n.º 23109.001204/2015-40,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Humanidades, o seu regimento, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, e o envio deste projeto à CAPES para credenciamento nacional.



Ouro Preto, em 15 de abril de 2015.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



REGIMENTO DO PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL FORMAÇÃO, LINGUAGENS E VIDA PÚBLICA

Título I

Da constituição e objetivos

Art. 1º O Programa Formação, Linguagens e Vida Pública da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), constituído nos termos das normas vigentes da Resolução CEPE n.º 5.290, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais. Ele atuará em nível de Mestrado Profissional, conferindo o título de Mestre em Humanidades.

Art. 2º O Programa apresenta quatro objetivos fundamentais:

- a)** promover a conexão entre as diferentes áreas das ciências, artes e humanidades, estimulando pesquisas interdisciplinares que atendam aos anseios da sociedade contemporânea;
- b)** Qualificar docentes atuantes nos diversos níveis da educação, com ênfase na articulação entre o saber acadêmico, pesquisa e prática educativa, promovendo o alargamento de estudos concernentes aos problemas educacionais no Brasil na atualidade;
- c)** fomentar a produção de conhecimentos viabilizando condições permanentes de formação e qualificação dos graduados atuantes da região de Mariana e Ouro Preto;
- d)** estimular o desenvolvimento de uma visão crítica da educação que priorize a produção de conhecimento levando-se em conta a análise dos discursos e a elaboração de novos métodos e práticas educativas.

Art. 3º O Programa será estruturado em uma área de concentração, denominada *Humanismo no tempo presente: formação, linguagens e vida pública*, e em duas linhas de pesquisa: *Formação, linguagens e culturas* e *Formação, memórias e instituições*.



Título II

Da coordenação didática e administrativa do Programa

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do Programa será realizada pelo Colegiado e pela Assembleia.

Art. 5º O Colegiado será formado pelo coordenador do Programa, pelo vice-coordenador, por dois representantes das linhas de pesquisa e por um representante discente.

§ 1º - O Colegiado, que será presidido pelo coordenador do Programa, terá como funções, conforme estabelecido pela Resolução CEPE n.º 5.290:

a) eleger, ouvidos os representantes de linhas, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;

b) criar, quando necessário e obedecendo ao regulamento interno do Programa, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

c) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas do Programa ou que possam estar a ele vinculadas, bem como aprovar planos de trabalho, créditos e critérios de avaliação;

d) aprovar nomes de professores para credenciamento no Programa e docentes orientadores, previamente indicados pelas linhas de pesquisa;

e) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração dissertação ou trabalho(s) equivalente(s);

f) desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador e o mestrando, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado;

g) designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado ou trabalho(s) equivalente(s), que será constituída por no mínimo três membros preferencialmente com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP;

h) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

i) credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;



j) estabelecer as normas do curso promovido pelo Programa ou propor modificações às mesmas, ouvida previamente a Assembleia, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

k) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;

l) outras estabelecidas no Regimento Geral e Regulamento do Programa.

§ 2º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos na legislação em vigor.

Art. 6º Os docentes integrantes do Colegiado terão mandato de dois anos e o(s) discente(s) de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato, conforme estabelecido pela Resolução CEPE n.º 5.290.

Art. 7º A Assembleia será formada pelos docentes permanentes e por um representante discente, sendo presidida pelo coordenador do Programa.

§ 1º - São atribuições da Assembleia do Programa:

a) decidir sobre questões atinentes a este Regimento e sobre aspectos estruturais relativos ao Programa;

b) eleger o coordenador e o vice-coordenador do Programa;

c) determinar o número de vagas do Mestrado;

d) homologar as indicações apresentadas pelas linhas de pesquisa como docentes orientadores;

e) determinar as formas de admissão dos alunos ingressantes.

§ 2º - A Assembleia poderá, quando considerar necessário, avocar a análise de questões de competência do Colegiado. A avocação se dará com a indicação de consentimento por parte de pelo menos um terço dos membros da Assembleia.

§ 3º - A Assembleia reunir-se-á quando convocada pelo Coordenador para cumprimento das disposições deste Regimento ou mediante requerimento por escrito de pelo menos um terço de seus membros. As decisões



serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos na legislação em vigor.

Art. 8º Compete à Coordenação do Programa, em afinidade à Resolução CEPE n.º 5.290:

- a)** coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- b)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Assembleia;
- c)** cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e da Assembleia;
- d)** coordenar ou indicar um coordenador para a execução do Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas ,que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- e)** remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- f)** enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- g)** organizar os relatórios concernentes ao processo de avaliação do Programa;
- h)** efetuar a implementação de bolsas, seguindo as normas estabelecidas pelo Colegiado e pela Assembleia.

Art. 9º. Compete às linhas de pesquisa

- a)** indicar dois representantes ao Colegiado do Programa;
- b)** indicar os docentes orientadores e professores a serem credenciados no Programa;
- c)** fornecer indicações para a Presidência do Colegiado e do Programa;
- d)** propor procedimentos acadêmicos, pedagógicos e orçamentários que viabilizem a articulação das disciplinas e demais atividades



desenvolvidas pelo Programa com demais instâncias da UFOP, bem como com instituições de formação e de pesquisa.

Parágrafo único. As reuniões das linhas de pesquisa funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 10 O Colegiado e a Assembleia reunir-se-ão, de forma ordinária e escalonada, por meio de Colóquios internos do Programa, com duração de um ou dois dias, em periodicidade semestral.

Título III

Do corpo docente e da orientação

Art. 11 O corpo docente do Programa será composto preferencialmente por doutores, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) professores permanentes lotados na UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- b) professores colaboradores lotados na UFOP, ligados a outra instituição ou aposentados;
- c) professores visitantes.

Art. 12 Todos os professores permanentes e colaboradores do Programa deverão ser recredenciados a cada três anos, segundo critérios fixados pela Assembleia.

§ 1º - O credenciamento de novos professores ocorrerá uma vez por ano, em período fixado pelo Colegiado.

§ 2º - Cada professor deverá apresentar, em conjunto à carta de recredenciamento, um memorial descritivo das atividades desenvolvidas durante o triênio findo e um plano de trabalho para o próximo triênio.

Art. 13 . Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de, no máximo, oito orientandos.

Art. 14 Compete ao professor orientador, em consonância à Resolução CEPE nº 5.290:



- a)** orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b)** dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu Trabalho de Conclusão de Curso ou trabalho equivalente;
- c)** escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para o trabalho de dissertação ou tese, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- d)** presidir a comissão examinadora de defesas dissertações e trabalhos de conclusão de curso de seus orientandos;
- e)** informar a Coordenação e o Colegiado a respeito do desenvolvimento das atividades de seus orientandos e acompanhar a realização dos relatórios devidos;
- f)** fornecer as informações e os documentos requeridos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, sempre que demandado.

Título IV

Da organização didática

Art. 15 O Curso de Mestrado Profissional deverá ser integralizado em, no mínimo, dezoito e, no máximo, vinte e quatro meses, incluída nesse tempo a aprovação da dissertação ou do trabalho de conclusão de curso, sendo facultada a prorrogação por seis meses para casos justificados e avaliados pelo Colegiado. Não serão incluídos na contagem do tempo períodos de trancamento de matrícula.

Art. 16 A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a primeira matrícula e a defesa da dissertação ou do trabalho de conclusão de curso.

Art. 17 As disciplinas do Programa adotarão uma abordagem interdisciplinar, com enfoque em problemáticas e metodologias destacadas pela área de concentração e linhas de pesquisa, num franco diálogo com os campos profissionais associados à formação, às linguagens e à vida pública.

Art. 18 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito por quinze horas de aula do curso.



Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de um quarto dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Art. 19 A integralização do Curso de Mestrado exigirá a efetivação de, no mínimo, dezesseis créditos, obtidos em disciplinas eletivas.

§ 1º - O discente não poderá cursar todas as disciplinas relativas ao item a deste artigo num mesmo semestre letivo.

§ 2º - O discente deverá cursar no Programa pelo menos doze créditos indicados no primeiro parágrafo deste artigo, sendo que créditos cursados em Programas de Pós-Graduação acadêmicos podem totalizar apenas quatro créditos.

§ 3º - Nos semestres em que o aluno não estiver matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em disciplina de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, sem direito a crédito.

Art. 20 Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades em que estiver matriculado. Para atribuição de conceito, serão utilizados os parâmetros abaixo, segundo a Resolução CEPE n.º 5.290:

- A – Excelente 90 a 100
- B – Bom 75 a 89
- C – Regular 60 a 74
- D - Insuficiente 01 a 59
- E – Nulo 00

Art. 21 O discente deverá apresentar ao Colegiado do Programa, com a anuência de seu orientador, um relatório anual por escrito, no qual deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Título V

Da Comissão de Bolsas

Art. 22 A Comissão de Bolsas será composta por três docentes permanentes e um representante discente.



Parágrafo único. Os representantes docentes terão mandato de dois anos e o discente de um ano, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Art. 23 Compete à Comissão de Bolsas:

a) deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes a bolsas e à apresentação do relatório discente anual, observando as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;

b) avaliar os relatórios discentes anuais apresentados pelos alunos, apresentando ao Colegiado um relato por escrito sobre o cumprimento das exigências estabelecidas;

c) propor ao Colegiado as medidas cabíveis quanto a um possível cancelamento da concessão de bolsa, caso o discente não cumpra suas obrigações.

Título VI

Da admissão de discentes

Art. 24 A admissão de discentes ao Programa se fará por meio de seleção regular e pública.

Art. 25 A admissão no Mestrado Profissional será realizada em duas etapas:

a) homologação da inscrição pelo Colegiado;

b) aprovação em processo seletivo.

Art. 26 O Colegiado do Curso estabelecerá os critérios para homologação da inscrição no exame de seleção do mestrado com base nos seguintes documentos, apresentados pelos candidatos no ato de requerimento:

a) formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de três fotografias recente 3x4;

b) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;



c) cópia do diploma de graduação ou documentação equivalente, ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;

d) cópia do histórico escolar do curso de graduação;

e) Projeto de produção profissional com interface à pesquisa.

Art. 27 É facultado ao candidato anexar à sua inscrição para processo de admissão de discentes ao Mestrado Profissional documento comprobatório de sua proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão).

Parágrafo único. Na ausência da documentação mencionada neste artigo, o candidato, caso selecionado, deverá apresentar, no prazo máximo de um ano, a contar da data de sua inscrição no Programa, tal certificação, que pode ser emitida por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou certificações reconhecidas por esta instituição.

Art. 28 A seleção será feita com base em três etapas:

a) primeira, com caráter eliminatório e classificatório, examinará o projeto apresentado pelo candidato;

b) segunda, com caráter eliminatório e classificatório, consistirá em prova, em formato de memorial, na qual o candidato exponha e analise experiências significativas de sua prática profissional e acadêmica de forma articulada à bibliografia indicada no edital;

c) Terceira, com caráter eliminatório e classificatório, constará de entrevista.

§ 1º - Caberá à Assembleia do Curso aprovar previamente os critérios para seleção dos candidatos ao Mestrado, nas diferentes modalidades avaliativas, estabelecendo-os em Edital.

§ 2º - Os candidatos que, mesmo tendo sido aprovados no processo seletivo, não apresentarem, na data de matrícula no Programa, documento comprobatório de conclusão da graduação, ficarão automaticamente impedidos de se matricular.



Título VII

Da matrícula, do trancamento e da desistência

Art. 29 Os candidatos habilitados a ingressar no Programa por meio de seleção regular deverão se matricular na secretaria, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 30 Em cada semestre letivo, o discente deverá realizar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 31 Haverá duas modalidades de trancamento de matrícula:

a) o trancamento parcial deverá ser solicitado até o primeiro terço de cada período letivo;

b) o trancamento total, que implica o desligamento temporário do Programa.

Art. 32 O trancamento total de matrícula será concedido apenas em caráter excepcional, com base em motivos relevantes e com a aprovação do Colegiado, podendo ocorrer por, no máximo, um ano letivo.

Parágrafo único. O discente que efetuar o trancamento total de matrícula perderá a bolsa de estudo, caso a tenha.

Art. 33 Será considerado abandono de curso, implicando o desligamento do Programa, os casos em que o discente não se matricular no semestre letivo nem requerer trancamento total de matrícula.

Art. 34 Será permitida a alunos não vinculados ao Programa a matrícula isolada em suas disciplinas, desde que existam vagas nas referidas disciplinas e sejam atendidos os requisitos indicados pelo Colegiado.

Parágrafo único. O total de vagas a serem utilizadas em matrículas isoladas será definido pela Coordenação, considerando-se o número de alunos regulares matriculados e a consulta feita aos docentes que ministrarão as disciplinas em cada semestre letivo.

Art. 35 O discente regular, caso tenha cursado isoladamente disciplinas do Programa, poderá aproveitar até oito créditos.



Art. 36 Só poderão ser aproveitados os créditos referentes a matrículas isoladas em disciplinas cursadas nos quatro semestres letivos que antecederem o semestre em que o aproveitamento é requerido.

Art. 37 Será considerado desligado do curso de Mestrado Profissional o discente que,:

- a) obtiver um conceito E em qualquer disciplina;
- b) obtiver frequência inferior a setenta e cinco por cento em qualquer disciplina;
- c) obtiver dois conceitos D em uma mesma disciplina;
- d) cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- e) abandonar o Programa;
- f) cometer plágio comprovado em escritos apresentados nas atividades do Programa;
- g) não cumprir o total de créditos nos prazos estabelecidos;
- h) não defender a qualificação nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- i) for reprovado no exame de qualificação uma segunda vez;
- j) não defender a dissertação de mestrado nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- k) for reprovado na defesa de dissertação de mestrado uma segunda vez.

Parágrafo único. Em todos os casos descritos pelos itens deste artigo, o aluno poderá encaminhar ao Colegiado pedido de revisão do desligamento. Sua reversão somente ocorrerá quando não forem contrariadas as normas da UFOP e dependerá da fixação de deveres a serem cumpridos pelo discente, bem como, quando couber, de prazos para sua efetivação.



Título VIII

Do exame de qualificação

Art. 38 O mestrando deve realizar Exame de Qualificação, no qual serão verificados:

a) se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados para uma dissertação ou para um trabalho de conclusão de curso de Mestrado Profissional;

b) se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos técnico-científicos fundamentais da sua área de trabalho.

Art. 39 O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo mestrando, perante uma Comissão Examinadora, do projeto do TCC e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

§ 1º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado Profissional, indicada pelo Colegiado, sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de três professores, preferencialmente com o título de doutor, tendo como presidente, o professor orientador.

§ 2º - Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e tido como notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão de curso poderá participar como quarto membro da banca de avaliação, após aprovação pelo colegiado do curso.

§ 3º - Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reaprovação.

§ 4º - Em caso de reaprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a seis meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão dos cursos.

§ 5º O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de dezoito meses, a contar da data da matrícula com os créditos mínimos exigidos integralizados no curso, sob pena de desligamento.



Título IX

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 40 O Trabalho de Conclusão do Curso constitui-se em instrumento essencial no qual o candidato ao título de Mestre Formação e Vida pública deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada e interdisciplinar.

Art. 41 O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser apresentado em um dos seguintes diferentes formatos, associados aos seus respectivos objetivos:

a) Pedido de Patente – acompanhado de relatório e apresentação de documentação integral exigida para concessão de patente pelo órgão federal competente, bem como apresentação pública da peça, sob deliberação do Colegiado;

b) Registro de Produções Culturais inéditas – acompanhado de relatório e apresentação de documentação integral exigida para concessão de registro pelo órgão federal competente, bem como apresentação pública da produção, sob deliberação do Colegiado;

c) Publicações Tecnológicas - publicação de livro em editora que possua quadro editorial afim a este Mestrado Profissional;

d) Artigo em periódico - artigo aceito para publicação em revista com classificação CAPES A1 ou A2;

e) Dissertação - produção textual com adequada reflexão científico-cultural e pedagógica, associada a temáticas afins a este Mestrado Profissional.

Art. 42 Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados publicamente e discutidos por meio de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser composta de no mínimo três membros, preferencialmente com título de doutor, devendo o professor orientador presidir esta comissão.

§ 2º - Exige-se que as Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão do Curso seja integrada por pelo menos um membro externo à UFOP e portador do título de doutor.

§ 3º - Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e tido como notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de



conclusão de curso poderá participar como quarto membro da banca de avaliação, após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 43 Após a apresentação e defesa públicas do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único. Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao aluno o prazo máximo de seis meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto neste Regimento.

Título X

Da concessão do grau acadêmico

Art. 44 O discente que cumprir todas as exigências expressas neste Regimento e na Resolução CEPE n.º 5.290 estará habilitado a obter o grau de mestre em **Humanidades** concedido pela UFOP.

Título XI

Dos egressos

Art. 45 O Programa de Mestrado Profissional Formação, Linguagens e Vida Pública é destinado a professores e profissionais graduados que pretendem desenvolver estudos nas áreas de abrangência do Programa ou que atuam em instituições públicas e privadas dos setores que privilegiam práticas e abordagens de pesquisa, cultura e educação de perfil inter e transdisciplinar.

§ 1º - O futuro mestre poderá manter vínculos com este Programa através de um Núcleo de Pesquisa, a ser vinculado ao Programa.

§ 2º - As atividades realizadas pelos egressos, junto a este Núcleo de Pesquisa, poderão vincular-se a disciplinas promovidas pelo Programa.

Art. 46 Os egressos do Curso estarão aptos a adotar a pesquisa científica como meio de desenvolvimento do processo de aquisição e difusão de saberes, além da habilidade de transposição recíproca de conhecimentos entre os espaços acadêmicos e as mais diversas situações da vida profissional, construindo



diferentes saberes e propondo inovações. A continuidade da formação do graduado por meio do mestrado profissionalizante viabiliza um estreito diálogo entre sua prática profissional e a atividade de pesquisa, capacitando-o a atuar em inúmeras atividades profissionais.

Título XII

Das disposições gerais

Art. 47 Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução da Assembleia do Programa.

Ouro Preto, em 15 de abril de 2015.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

